



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 010/2021 - CGM/PMM

PROCESSO N° : 2021/01.04.004-SEMAD/PMM

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E SECRETARIAS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA E AGREGADAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão desta Prefeitura Municipal de Marituba à Ata de Registro de Preço n° 002/2020 - PE-SESAU/PMM relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 007/2020 - PE-SRP-SESAU/PMM que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material de expediente) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Marituba e Secretarias, no qual teve como vencedor a empresa P P F COM E SERV EIRELI-ME pelo valor global de R\$ 645.708,35 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos) , conforme descreve ofício SEMAD/SESAU de 13 de janeiro de 2021 ao Secretário Municipal de Saúde de Marituba.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.04.004-SEMAD/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício do GAB/SEMAD , datado de 04 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2020 realizado pelo Município de Marituba/PA; Autorização para abertura de processo licitatório; Ofício SEMAD/SESAU datado de 13 de janeiro de 2021, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício SESAU/PMM datado de 13 de janeiro de 2021 Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão; Manifestação da empresa fornecedora (PPF COM E SERV EIRELI) autorizando a adesão à Ata; Autorização (justificativa) para adesão à Ata emitida pelo Secretário de Administração, o Sr. Luciano Cristino Ramos (Decreto nº 017 de 04/01/2021); Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 007/2020 realizado pelo Município de Marituba/PA.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 002.1801/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU-PMM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2020 realizado pelo Município de Marituba/PA, cujo objeto refere-se à aquisição de material de consumo (material de expediente).

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PE-SESAU/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2020 realizado pelo Município de Marituba/PA, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor de R\$ 741.132,83 (setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em R\$ 645.708,35 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 95.424,48 (noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador Raimundo Edson de Amorim Santos, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa PPF COM E SERV EIRELI-ME, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 06/07/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 06/07/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 06/07/2021); Fazenda Municipal de Castanhal (emitida em 11/01/2021 com validade 31/03/2021; Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 05/07/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 15/01/2021 a 13/02/2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **PPF COM E SERV EIRELI-ME**, representada pelo Sr. João Carlos Ferreira de Araújo, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de janeiro de 2021.

Nerilyse M. T. Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB

Michelle Sanches Cunha Medina
Analista do Controle Interno do Município